

## 第 225/2009 號行政長官批示

鑑於判給澳門土木工程實驗室提供「路氹堆填區堤堰的建造工程——監測」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門土木工程實驗室訂立提供「路氹堆填區堤堰的建造工程——監測」服務的執行合同，金額為\$2,691,400.00（澳門幣貳佰陸拾玖萬壹仟肆佰元整），並分段支付如下：

2009年.....	\$ 1,187,050.00
2010年.....	\$ 964,440.00
2011年.....	\$ 501,615.00
2012年.....	\$ 38,295.00

二、二零零九年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.06.00.00.16、次項目8.090.246.04之撥款支付。

三、二零一零年至二零一二年之負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零九年至二零一一年每一財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零九年六月十七日

行政長官 何厚鏞

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 225/2009

Tendo sido adjudicada ao Laboratório de Engenharia Civil de Macau, a prestação dos serviços de «Empreitada de Construção do Dique da Zona de Aterro de Material de Construção no Cotai — Monitorização», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com o Laboratório de Engenharia Civil de Macau, para a prestação dos serviços de «Empreitada de Construção do Dique da Zona de Aterro de Material de Construção no Cotai — Monitorização», pelo montante de \$ 2 691 400,00 (dois milhões, seiscentas e noventa e uma mil e quatrocentas patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2009.....	\$ 1 187 050,00
Ano 2010.....	\$ 964 440,00
Ano 2011.....	\$ 501 615,00
Ano 2012.....	\$ 38 295,00

2. O encargo referente a 2009 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.16, subacção 8.090.246.04, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes a 2010 até 2012 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2009 a 2011, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

17 de Junho de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

## 立法會

## 第 2/2009 號決議

## 修改通過《立法會議事規則》的第 1/1999 號決議

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條及《立法會議事規則》第一百五十九條，通過本決議。

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## Resolução n.º 2/2009

## Alteração à Resolução n.º 1/1999, que aprovou o Regimento da Assembleia Legislativa

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos do artigo 71.º da Lei Básica e do artigo 159.º do seu Regimento, o seguinte: